

4 — Em caso de transmissibilidade de acções deverá o accionista fazer uma consulta prévia ao administrador único da sociedade, que poderá exercer o direito de preferência, ou a qualquer outro accionista.

5 — Poderão existir títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções, podendo as assinaturas neles apostas ser de chancela.

6 — Poderão ser emitidas acções sem direito de voto e que conferiram direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão que deliberar a emissão. As acções referidas neste número poderão ser remidas pelo seu valor nominal acrescido de um prémio nos termos em que a assembleia geral deliberar.

#### Artigo 5.º

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar acções próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

#### Artigo 6.º

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir obrigações em qualquer das modalidades legalmente admitidas, dentro dos limites referidos por lei.

### CAPÍTULO III

#### Administração e fiscalização da sociedade

#### Artigo 7.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele, é exercida por um administrador único, eleito em assembleia geral para exercer o seu mandato por quatro anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição, e dispensado de prestação de caução.

2 — O administrador fica autorizado a nomear procuradores de harmonia com a lei, definindo-lhes sempre o âmbito dos mandatos.

3 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um mandatário da sociedade quando a administração haja expressamente delegado os poderes para a prática de certas e determinadas categorias de actos, desde que a respectiva deliberação se encontre lavrada em acta.

#### Artigo 8.º

1 — A fiscalização da sociedade incumbirá a um fiscal único, eleito pela assembleia geral, por um período de quatro anos, reelegível por uma ou mais vezes.

2 — As atribuições do fiscal único serão as legalmente estabelecidas.

3 — O fiscal único será ou não remunerado nos termos e condições fixados pela assembleia geral para o efeito convocada.

### CAPÍTULO IV

#### Assembleia geral e mesa da assembleia

#### Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, renováveis, entre sócios ou outras pessoas.

#### Artigo 10.º

1 — Podem tomar parte na assembleia geral os accionistas detentores de, pelo menos, 1000 acções desde que as mesmas se encontrem registadas no livro de acções da sociedade ou depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário até 15 dias antes da sua realização, correspondendo a cada 1000 acções um voto.

2 — Enquanto as acções permanecerem nominativas, a convocação da assembleia geral poder-se-á efectuar mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência legalmente prevista.

3 — É vedada aos obrigacionistas a assistência e participação nas assembleias gerais.

#### Artigo 11.º

1 — A assembleia considerar-se-á regularmente constituída e apta a validamente funcionar e deliberar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de acções correspondentes a, pelo menos, metade do capital social.

2 — Em segunda convocatória, que pode ser marcada para 15 dias depois da primeira, poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital social representado ou a finalidade para que reúne.

3 — Não obstante o exposto nos números anteriores, para que qualquer deliberação de alteração do contrato de sociedade seja validamente tomada é necessário que tenham votado favoravelmente mais de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

#### Artigo 12.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º trimestre de cada ano e em sessão extraordinária sempre que o administrador único ou o conselho fiscal o julguem conveniente ou quando requerida por accionistas detentores de acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social.

#### Artigo 13.º

1 — A assembleia geral delibera livremente sobre a parcela dos lucros realizados que em cada exercício deve ser atribuída aos accionistas a título de dividendo, exceptuada a parte obrigatoriamente destinada nos termos legais aplicáveis, à constituição ou reintegração da reserva legal ou à composição do dividendo prioritário atribuível às acções preferenciais, quando existam.

2 — Pode, no entanto, o administrador único determinar, observados os requisitos legais para o efeito exigidos, que no decurso de determinado exercício seja antecipada aos accionistas parte do dividendo que no fim dele presumivelmente lhes viria a caber.»

8 de Novembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Eduardo Manuel Marques Jorge*.

2008002110

### QUATRO MIL E CINQUENTA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

#### Anúncio n.º 6224/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 13 141/20000529; identificação de pessoa colectiva n.º 504278410; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 47/000529.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de € 400 000, tendo sido remodelado totalmente o articulado, ficando a reger-se pelo contrato seguinte:

#### «Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Quatro Mil e Cinquenta Sociedade Imobiliária, L.ª, e tem sua sede na Travessa da Telheira, 305, rés-do-chão, sala 5, Freixeiro, da freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, podendo, mediante deliberação da gerência, ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.

#### Artigo 2.º

Tem por objecto compra, venda e revenda de propriedades e construção civil.

#### Artigo 3.º

O capital social é de € 400 000, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido nas quotas cujos valores nominais e titulares a seguir se indicam:

a) Uma quota de € 2500 pertencente ao sócio Fernando Américo de Sousa Cruz;

b) Uma quota de € 397 500 pertencente ao sócio Paulo Orlando Praça de Oliveira.

#### Artigo 4.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, podendo os mesmos, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

2 — No caso de cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos, os sócios têm direito de preferência.

3 — Para o efeito da possibilidade do exercício desse mesmo direito de preferência, o sócio que pretenda alienar a sua quota, no todo ou em parte, transmitirá esse seu desejo aos restantes sócios por meio de cartas registadas com aviso de recepção, indicando quais as condições em que vai efectuar a cessão, e estes, por sua vez, comunicarão àquele, pela mesma forma e dentro do prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção da dita carta, se pretendem ou não adquirir a referida quota.

4 — No caso de mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a adquirir será dividida entre os mesmos na proporção das respectivas quotas que já lhes pertencerem.

5 — Os sócios interessados na aquisição da quota podem entre si acordar, por unanimidade, numa repartição da mesma quota

diversa da correspondente ao critério da proporcionalidade às quotas que cada um deles à data possuiu.

6 — A cessão onerosa de quotas, total ou parcial, a estranhos somente é permitida no caso de nenhum sócio pretender exercer o respectivo direito de preferência, nos termos e condições fixados nos anteriores números deste artigo.

7 — Provando-se simulação de preço na cessão onerosa de quotas, a preferência será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

8 — No caso de cessão gratuita de quotas entre vivos, total ou parcial, os sócios têm direito de preferência, a qual será exercida pelo valor da quota emergente do último balanço aprovado.

9 — Ao direito de preferência consignado neste artigo é atribuída eficácia real, nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 5.º

1 — A sociedade pode exigir prestações suplementares de capital até ao limite de € 500 000.

2 — Todos os sócios ficarão obrigados a efectuar prestações suplementares de capital proporcionalmente à sua participação no capital social.

#### Artigo 6.º

É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Se uma sociedade proprietária de uma quota se dissolver ou for declarada falida;
- c) Se uma quota for penhorada, arrestada, ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação judicial;
- d) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto no artigo 4.º;
- e) Se um sócio utilizar para fins estranhos à sociedade e com prejuízo desta ou de algum sócio as informações que houver obtido através do exercício do direito de informação que lhe assiste;
- f) Nos demais casos previstos na lei.

§ 1.º A sociedade poderá exercer o direito de amortização de quota no prazo de 90 dias contados do conhecimento por algum gerente da sociedade de qualquer dos eventos referidos nas alíneas deste artigo.

§ 2.º O montante que a sociedade tiver de pagar pela amortização de qualquer quota será fixado pela assembleia geral, devendo essa fixação realizar-se em conformidade com o balanço e as contas aprovadas e respeitantes ao exercício anterior, bem como com um balanço e contas especiais relativos ao período decorrido do exercício em curso, elaborado para o efeito.

§ 3.º O pagamento ao titular das quotas em causa será efectuado em duas prestações semestrais e iguais, vencíveis no último dia dos meses de Junho e de Dezembro do ano subsequente ao da amortização.

#### Artigo 7.º

1 — A gerência social é exercida por duas ou mais pessoas, sócios ou não sócios, conforme for deliberado pela assembleia geral, e a esta competindo igualmente a eleição dos gerentes.

2 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a respectiva remuneração ser constituída por uma parte fixa e outra variável.

3 — A gerência pode delegar num dos seus membros competência especial para determinados negócios ou espécies de negócios, devendo tal delegação atribuir expressamente àquele o poder de vincular a sociedade.

4 — A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração;
- c) Pela assinatura simples de um gerente em quem a gerência haja delegado competência especial nos termos do disposto no n.º 3 deste artigo; e
- d) Pela assinatura simples de um procurador ou pelas assinaturas conjuntas de dois ou mais procuradores da sociedade, agindo dentro dos limites das respectivas procurações.

5 — Compete à gerência:

- a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens imóveis;
- d) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos automóveis para serviço da sociedade;

e) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis, independentemente do prazo.

6 — É vedada aos gerentes a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo aqueles perante a sociedade pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

#### Artigo 8.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para a constituição de reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia deliberar efectuar, sem qualquer limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, bem como para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade;
- c) O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.»

Está conforme.

9 de Junho de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.

3000218391

## RANCHO FOLCLÓRICO DA PARÓQUIA DE VALE DE MILHAÇOS

### Anúncio (extracto) n.º 6225/2007

Certifico que, por escritura de 26 de Julho de 2007, lavrada de fl. 56 a fl. 56 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A do cartório notarial privado da notária licenciada Rita Lança Moreira de Magalhães, foi efectuada a constituição da associação Rancho Folclórico da Paróquia de Vale de Milhaços, com sede na Rua de Gago Coutinho, 46, Vale de Milhaços, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

A associação tem por objectivos desenvolver actividades de natureza cultural, designadamente estudo, formação, promoção de eventos destinados ao ensino, aperfeiçoamento, actuações e divulgação do folclore e de outras manifestações de âmbito similar.

Admissão de sócios - todos os indivíduos interessados em participar com bens ou serviços que concorram para o património social do Rancho e para os fins propostos.

A direcção é constituída por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

A associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer outro membro da direcção, ou de três dos seus membros, sendo neste caso obrigatórias as assinaturas do vice-presidente e do tesoureiro; nos casos de mero expediente quotidiano bastará a assinatura de qualquer um dos membros da direcção

É certidão que fiz extrair e está conforme.

26 de Julho de 2007. — A Notária, *Rita Lança Moreira de Magalhães*.  
2611046462

## SENSO — SOLUÇÕES DE ENERGIA SOLAR, L.ª

### Anúncio n.º 6226/2007

Conservatória do Registo Predial e Comercial da Maia, 2.ª Secção. Matrícula n.º 58 899/20051102; identificação de pessoa colectiva n.º 507465024; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/051102.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado:

#### Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Senso — Soluções de Energia Solar, L.ª, e tem a sua sede na Praceta da Castanheira, apartado 1222, freguesia da Barca, concelho da Maia.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples decisão da gerência.

3 — Poderão ser criadas sucursais, agências ou filiais em qualquer parte do território nacional por simples decisão da gerência.

#### Artigo 2.º

O seu objecto social consiste na comercialização e instalação de equipamentos, assistência técnica, montagem, produção e elaboração de projectos na área das energias renováveis, nomeadamente painéis solares e parques eólicos.